



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VAGNER NARCISO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

“INSTITUI O “DIA DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVES” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Lourenço da Serra SP o * Dia da Doação de Alimentos Não Perecíveis” a ser celebrado anualmente no dia 13 de agosto.

Parágrafo único: A data comemorativa instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Serra SP.

Art. 2º - A data comemorativa tem como objetivos:

- I – Incentivar a solidariedade e a cultura da doação entre os munícipes;
- II- Promover ações de arrecadação de alimentos não perecíveis;
- III – Contribuir para o combate à fome e a insegurança alimentar no âmbito do Município;
- IV- Estimular a participação da sociedade civil, empresas e entidades assistenciais em campanhas solidárias;
- V- Promover ações educativas de conscientização de combate a fome e ao desperdício de alimentos;

Art. 3º - Na semana em que recair a data instituída pelo artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá em parceria com entidades sociais, instituições religiosas, escolas públicas e privadas, comércio local e organizações não governamentais, promover campanhas, eventos e pontos de arrecadação e ações educativas voltadas a doação de alimentos não perecíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 4º - Os alimentos arrecadados deverão ser destinados, prioritariamente:

I – às famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – às entidades assistenciais devidamente cadastradas no Município;

III – a programas sociais de segurança alimentar;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: A Administração Municipal poderá celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como com instituições privadas e órgãos não governamentais, visando o apoio no desenvolvimento de ações decorrentes desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de junho de 2026.

**VAGNER NARCISO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial de eventos do Municipal de São Lourenço da Serra SP, o “DIA DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS”.

A finalidade é de estimular a solidariedade entre os munícipes e fortalecer ações de combate a fome, beneficiando famílias e situação de vulnerabilidade.

Considerando que a insegurança alimentar ainda é uma realidade presente em diversas famílias e a criação de uma data oficial no calendário municipal contribui para mobilizar a sociedade, o comércio e as instituições locais em campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos.

Considerando ainda que a iniciativa promove a conscientização sobre o desperdício de alimentos. Fortalecendo os vínculos comunitários e a cidadania.

Trata-se de uma medida do Poder Legislativo visando incentivar a doação de alimentos não perecíveis, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade, bem como conscientizando a população como um todo no tocante a ações de combate à fome.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 16 de junho de 2026.

**VAGNER NARCISO
VEREADOR**